



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA BIODIVERSIDADE
EQSW 103/104, Bloco "D", Complexo Administrativo - Bairro Setor Sudoeste -Brasília
Telefone: (61) 2028-9055/9394

PORTARIA ICMBIO Nº 1.390, DE 06 DE MAIO DE 2024

Institui o Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - CEUA Nacional/ICMBio (Processo nº 02070.013853/2023-16).

O DIRETOR DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA BIODIVERSIDADE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - DIBIO/ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo Art. 156, inciso IX, da Portaria ICMBio nº 1.270, de 29 de dezembro de 2022 e nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.582 da Casa Civil, de 20 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - CEUA Nacional/ICMBio, conforme autos do Processo nº 02070.013853/2023-16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

Diretor

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - CEUA NACIONAL/ICMBIO

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno regulamenta o funcionamento da Comissão de Ética no Uso de Animais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - CEUA Nacional/ICMBio.

Parágrafo único. Para fins deste Regimento, entende-se por animal qualquer vertebrado vivo e não humano.

Art. 2º A Comissão de Ética no Uso de Animais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - CEUA Nacional/ICMBio é coordenada e secretariada pela Coordenação de Pesquisa e Gestão da Informação sobre Biodiversidade - COPEG/CGPEQ/DIBIO/ICMBio e tem por finalidade analisar, emitir parecer e expedir certificado a projetos desenvolvidos por servidores do ICMBio que utilizam animais, à luz dos princípios éticos em atividades de ensino e pesquisa científica e em consonância com a Lei Federal nº 11.794, de 8 de outubro de 2008 (Lei AROUCA), o Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009, e demais normativas e orientações emitidas pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA.

Parágrafo único. A CEUA Nacional/ICMBio deverá ser registrada no CONCEA, regulado pelo Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Cada Centro Nacional de Pesquisa e Conservação poderá indicar membros titulares ou suplentes para a Comissão, com exceção dos Centros que não tenham a conservação de animais vertebrados dentre suas atribuições, nos termos do art. 9º da Lei Federal 11.794, de 8 de outubro de 2008, e do art. 2º da Portaria ICMBio 375, de 5 de outubro de 2017.

Art. 4º Os representantes de sociedades protetoras de animais serão convidados por meio de carta ofício, enviada por e-mail.

Parágrafo único. No caso de recusa de pelo menos três sociedades protetoras de animais, a vaga será mantida em aberto até o ano seguinte.

Art. 5º A CEUA Nacional/ICMBio será presidida por um coordenador e um vice-coordenador, ambos da Coordenação Geral de Pesquisa e Monitoramento da Biodiversidade - CGPEQ/DIBIO/ICMBio.

Art. 6º A CEUA Nacional/ICMBio contará com uma secretaria, composta por servidores do quadro do ICMBio.

Art. 7º A CEUA Nacional/ICMBio convidará pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento de seus trabalhos sempre que julgar necessário, podendo criar comissões para assuntos específicos dentro de sua esfera de atribuições.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 8º Compete à CEUA Nacional/ICMBio:

- I - apreciar os processos submetidos e decidir pela sua aprovação ou reprovação;
- II - solicitar e manter arquivado o relatório final dos projetos realizados, junto ao Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA;
- III - manter cadastro de especialistas, para consultas *ad hoc* nos casos em que a comissão se julgar inapta para avaliar alguma matéria, os quais deverão assinar termo de concordância e adesão a este Regimento Interno, podendo ser nomeados por portaria em caso de consultoria permanente;
- IV - estabelecer programas preventivos, realizar visitas de fiscalização sem aviso prévio às unidades de criação/manutenção de animais cadastradas no CIUCA, de modo a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidos pelo CONCEA;
- V - investigar acidentes e irregularidades em relação à legislação de que trata o inciso I;
- VI - consultar formalmente o CONCEA quando julgar necessário; e
- VII - propor alterações no seu Regimento Interno.

§ 1º Demais competências relativas às Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAs estão previstas no art. 10 da Lei Federal nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

§ 2º O Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA é disposto pelo Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 9º. Cabe ao coordenador e, em sua ausência, ao vice-coordenador, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CEUA Nacional/ICMBio, especificamente:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - distribuir aos relatores os projetos de pesquisa a serem analisados;
- III - tomar parte nas discussões e votações;
- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações;
- V - emitir certificado dos projetos aprovados pela Comissão;
- VI - atualizar as informações registradas no CIUCA; e
- VII - representar a Comissão em suas relações internas e externas.

Art. 10. Cabe aos membros da CEUA Nacional/ICMBio:

- I - analisar os projetos que lhe forem atribuídos pela Comissão e emitir parecer, no prazo máximo de trinta dias corridos, e relatá-los na reunião ordinária seguinte;
- II - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, sob pena de desligamento;
- III - proferir seu voto e parecer ao relatar projetos, manifestando-se a respeito da matéria em discussão;
- IV - desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo coordenador ou vice-coordenador em exercício;
- V - apresentar proposições sobre questões da esfera de atribuições da Comissão;
- VI - solicitar esclarecimentos adicionais sobre os projetos durante a sua fase de análise ou aprovação; e
- VII - revisar ou sugerir revisão, em até 48 horas antes da reunião subsequente, da 1ª versão da ata de reunião.

§ 1º Caso o parecerista não relate o projeto no prazo estabelecido no inciso I, caberá ao secretário da Comissão redistribuir para outro membro, que terá o prazo de quinze dias corridos para apresentar o seu parecer em sessão plenária;

§ 2º Os projetos reprovados, cujos proponentes apresentem recurso, serão submetidos à análise do CONCEA.

§ 3º É facultado aos membros 3 ausências justificadas consecutivas ou 4 ausências justificadas alternadas.

§ 4º Serão consideradas ausências justificadas os casos de afastamento, férias, licença, de ambos os membros (titular e suplente), comunicados previamente à realização da reunião por e-mail.

§ 5º Os membros que tiverem mais de 3 ausências justificadas consecutivas ou mais de 4 ausências justificadas alternadas (documento oficial) serão desligados da CEUA Nacional/ICMBio, devendo ser indicado outro membro para compor a Comissão.

§ 6º Caso o coordenador ou o vice-coordenador da Comissão sejam enquadrados no § 5º, o colegiado deverá eleger um novo coordenador ou vice conforme o caso.

Art. 11. Cabe à secretaria da CEUA Nacional/ICMBio:

I - secretariar e lavrar as atas das reuniões;

II - enviar por e-mail, a todos os membros, a primeira versão da ata para apreciação, sete dias antes da próxima reunião marcada. Caso ocorram sugestões de modificação por parte dos membros, estas deverão ser encaminhadas por e-mail à secretaria, que, após realizar a consolidação, enviará por e-mail, em um prazo de 24 horas antes da reunião subsequente, a versão final com as devidas correções, acréscimos e sugestões para conhecimento dos membros;

III - preparar e encaminhar o expediente diário;

IV - manter atualizado o controle dos prazos legais e regimentais referentes ao andamento dos processos;

V - providenciar o cumprimento das diligências determinadas;

VI - registrar as deliberações dos processos juntamente com o coordenador da Comissão, mantendo-os sob vigilância;

VII - elaborar relatório anual das atividades da Comissão a ser encaminhado para o CONCEA;

VIII - providenciar, por determinação do coordenador, a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias;

IX - encaminhar aos integrantes da Comissão a convocação das sessões com a pauta e a ata da reunião anterior no prazo máximo de sete dias antes de cada reunião;

X - encaminhar, por e-mail, aos membros da Comissão os projetos para avaliação, de acordo com a distribuição realizada pela Coordenação;

XI - encaminhar aos pesquisadores, via documento oficial, os processos analisados em reunião com o respectivo parecer;

XII - emitir certificado de aprovação do projeto pela Comissão, bem como as declarações pertinentes;

XIII - elaborar e manter atualizada a lista dos membros titulares e suplentes da Comissão, para a indicação como relatores dos projetos de pesquisa submetidos, certificando-se que:

a) o parecerista não poderá receber projeto em que participe como colaborador;

b) a distribuição de projetos será feita igualmente entre os membros titulares da Comissão.

XIV - verificar o prazo de término dos projetos aprovados para posterior solicitação dos relatórios aos pesquisadores para inserção dos dados na plataforma CIUCA;

XV - conferir o preenchimento do formulário de submissão de projetos à Comissão;

XVI - auxiliar na elaboração/revisão do Regimento Interno, quando necessário;

XVII - manter atualizadas as legislações pertinentes à Comissão e enviar aos membros para conhecimento;

XVIII - auxiliar a Coordenação nas demandas a ela atribuídas, e não dispostas neste Regimento; e

XIX - encaminhar, via documento oficial, os termos de Confidencialidade e Sigilo aos membros da Comissão.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 12. A responsabilidade dos membros é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais envolvidos nas propostas apresentadas à CEUA Nacional/ICMBio.

Parágrafo único. Demais disposições sobre responsabilidade estão previstas no art. 10 da Lei Federal 11.794, de 8 de outubro de 2008.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 13. A CEUA Nacional/ICMBio reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do coordenador ou vice, ou a requerimento de dois terços de seus membros.

§ 1º A Reunião ordinária da Comissão será estabelecida com a presença da maioria simples de seus membros, devendo ser verificado o quórum mínimo no início de cada Reunião.

§ 2º Cada titular, ou na sua ausência, o suplente, terá direito a um voto.

CAPÍTULO VII

DAS DECISÕES

Art. 14. Os projetos de pesquisa sujeitos à análise pela CEUA Nacional/ICMBio deverão ser encaminhados via documento oficial, em português, conforme instruções de envio disponíveis na página da Comissão no portal do ICMBio.

Art. 15. Os projetos, após análise e parecer consubstanciado, deverão ser enquadrados em uma das seguintes categorias:

I - aprovado;

II - aprovado com ressalvas; ou

III - não aprovado.

§ 1º Os projetos serão aprovados pela maioria simples de seus membros.

§ 2º Em caso de empate, a decisão final caberá ao coordenador da Comissão.

§ 3º Os projetos poderão ser aprovados com ressalvas quando houver necessidade de correções pontuais que não impliquem nova apreciação em plenária.

§ 4º Após o envio do parecer de não aprovação, o proponente terá um prazo de quinze dias corridos para encaminhar a proposta corrigida à Comissão.

§ 5º Projetos não aprovados deverão ser modificados segundo a recomendação da Comissão, e resubmetidos pelo mesmo documento oficial encaminhado originalmente.

§ 6º Os projetos submetidos para prorrogação de prazo deverão obedecer às seguintes regras:

a) projetos iniciados com prazo de aprovação vigente: a solicitação de extensão deverá ser encaminhada via documento oficial, com a devida justificativa, a qual será avaliada e deliberada *ad referendum* pela Coordenação da Comissão;

b) projetos com prazo de aprovação vencido: deverão ser submetidos via documento oficial, e serão analisados como novos projetos, obedecendo o tempo de análise de trinta dias corridos para o envio de parecer ao proponente; e

c) os casos excepcionais serão analisados pela Coordenação e, se necessário, serão submetidos à plenária para votação do parecer da Coordenação.

§ 7º A solicitação de modificações no número de animais ou de qualquer outro procedimento da proposta aprovada pela Comissão deverá ser submetida via documento oficial, avaliada pelo parecerista e levada à plenária para votação.

Art. 16. Os integrantes da CEUA Nacional/ICMBio deverão ter independência na tomada de decisões no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas, não podendo sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinados projetos, devendo isentar-se do envolvimento financeiro e de estarem submetidos a conflitos de interesse.

Art. 17. Consideram-se autorizados para a execução somente os projetos aprovados e com certificado emitido pela CEUA Nacional/ICMBio.

Art. 18. Das decisões proferidas pela CEUA Nacional/ICMBio cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelos membros da CEUA Nacional/ICMBio em reunião.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Marcelino De Oliveira, Diretor(a)**, em 14/06/2024, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **18546987** e o código CRC **8F830448**.